



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao **Convênio nº 110/2021** que entre si celebram o SENADO FEDERAL e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, para concessão de empréstimos a senadores e a servidores, sob consignação em folha de pagamento, respeitadas a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais.

A União, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e, do outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, neste ato representado por meio de seu representante *infra* assinado, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.002305/2023-22, a concordância do CONVENIADO, documento nº 00100.002305/2023-22-1, os Pareceres nºs 23 e 142/2023 – ADVOSF, documentos nºs 00100.009917/2023-46 e 00100.055402/2023-18, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.017281/2023-14, as aprovações da Sra. Diretora-Geral, documentos nºs 00100.014408/2023-35 e 00100.058122/2023-61, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.022601/2022-31, resolvem aditar o Convênio nº 110/2021, com base na sua Cláusula Oitava, no Ato da Comissão Diretora nº 15/2005, no Ato do Primeiro-Secretário nº 7/2018, e, no que couber, na seção X do Decreto nº 93.872/1986, na Lei nº 13.172/2015, na Lei nº 14.509/2022 e nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme solicitação do Órgão Técnico, documento nº **00100.002305/2023-22** (p.3), a redação do parágrafo único da Cláusula Primeira do Convênio nº 110/2021 passa a ser seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO – A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a **35% (trinta e cinco por cento)** de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização do empréstimo objeto do presente Convênio, conforme preceitua o **artigo 7º do Ato do Primeiro-Secretário nº 7, de 2018**.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Conforme solicitação do Conveniado, documento nº 00100.031590/2023-99, e recomendação do Órgão Jurídico, documento nº 00100.055402/2023-18, fica alterado o Convênio nº 110/2021, para a inclusão da seguinte Cláusula:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO FEDERAL e o CONVENIADO se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ambos os PARTÍCIPES declaram que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais entre eles, comprometem-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado aos PARTÍCIPES a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste convênio para finalidade distinta daquela do objeto do presente convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os PARTÍCIPES, por si, por seus empregados ou prepostos, comprometem-se a manter o mais completo sigilo e confidencialidade de todos os dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham a tomar conhecimento ou a ter acesso em razão da execução deste convênio – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis compartilhados entre os participantes em decorrência da execução do ajuste, salvo nas hipóteses ressalvadas na legislação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 105/2001 (Lei do Sigilo Bancário) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENIADO tem responsabilidade de comunicar ao SENADO FEDERAL em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem





SENADO FEDERAL

como de adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão da inclusão da Cláusula *supra*, ficam renumeradas as CLÁUSULAS DÉCIMA QUINTA a DÉCIMA SÉTIMA do Convênio nº 110/2021, passando para CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA a DÉCIMA OITAVA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Conforme solicitação do Órgão Jurídico, documento nº **00100.009917/2023-46** (p.6), a redação do *caput* da Cláusula Décima Oitava – Do Foro fica alterada, passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro. E para firmeza e validade do pactuado, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUARTA

O Convênio nº 110/2021 fica prorrogado de 07 de julho de 2023 a 06 de julho de 2025.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Convênio original, não expressamente alteradas por este termo.





Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ
BANCO DO BRASIL S.A.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\BB - CNC 1102021 - pror. 022601 2022 (KC).doc



Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-4334

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	20/04/2023 11:21:24	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	24/04/2023 09:44:47	
ILANA TROMBKA	24/04/2023 16:19:40	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.